



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**PARECER ORIENTATIVO Nº. 007/2021**

**Barra do Bugres, 30 de março de 2021.**

**Assunto:** Parecer Técnico, referente a Portaria Nº 186/2021, responsável pela alimentação do Sistema GEO-OBRS do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Interessado:** Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Prefeito,**

Protocolo nº 1924/2021  
Data 30/03/2021  
Hora 08:27  
Ruteia Tami

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, orientar a Vossa Excelência, conforme segue:

Conforme a Portaria Nº. 186/2021 – Designa Sr. KAIQUE SILVEIRA BORGES, como responsável pela alimentação do sistema GEO-OBRS do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**BASE LEGAL:**

**DECRETO Nº 157/2009.** “Homologa a Instrução Normativa SPOP nº 002/2009- VERSÃO 01/2009, que dispõe sobre as Normas Internas de Lançamento do Sistema GEO-OBRS da Administração Pública do Município de Barra do Bugres”.

**V) DOS PROCEDIMENTOS**

- a) Compete ao responsável pela alimentação do banco de dados do Sistema GEO-OBRS, fazer o acompanhamento, fiscalização e medição de obras públicas

O responsável pela alimentação do banco de dados do Sistema GEO-OBRS, **deverá ser servidor efetivo** para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRS - TCE/MT.

Nesse contexto, parece relevante, em um primeiro momento, uma pequena amostra doutrinária do aspecto conceitual da questão em tela:



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**A legalidade** - como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso "Hely Lopes Meirelles".

**A Moralidade** - administrativo como princípio, segundo escreve Hely Lopes Meirelles, "constitui hoje pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública". Conforme assentado na doutrina, não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Assim, o administrador, ao agir, deverá decidir não só entre o legal e o ilegal, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. A doutrina enfatiza que a noção de moral administrativa não está vinculada às convicções íntimas do agente público, mas sim à noção de atuação adequada e ética existente no grupo social.

## CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações supracitadas.

Conforme o Decreto Municipal Nº 157/2009 supra, a Controladoria Geral orienta Vossa Excelência, o responsável pela alimentação do Sistema Geo-Obras, **deverá ser servidor efetivo** e não comissionado conforme designação da Portaria Nº 186/2021.

Conforme o Decreto supra e o princípio da Continuidade da máquina pública, **a Controladoria Geral orienta, que seja revogada a Portaria Nº 186/2021 e seja designado servidor efetivo, do quadro permanente**, como responsável pelo sistema Geo-obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o Parecer Orientativo, a CGCI fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Sendo só para o momento, na oportunidade reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno

A Vossa Excelência

**Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos – Prefeito Municipal.**





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 186/2021

Designa servidor responsável pela alimentação do Sistema **GEO-OBRAS DO TCE/MT**, deste município de Barra do Bugres.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

## R/E/S/O/LV/E:

**Art.1º** - Designar o servidor Sr. **KAIQUE SILVEIRA BORGES** como responsável pela alimentação do Sistema **GEO-OBRAS** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

## RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal

2021/03

CÓDIGO 007359 NOME DO FUNCIONÁRIO KAIQUE SILVEIRA BORGES

C.B.O. EMP.  
111225 001

DEPTO 0010 SETOR 10201

FL.

CPF: 026.762.201-52

Data Admissão: 18/01/2021

ASSESSOR(A)

LOCAL: SEC. INFRA-ESTRUTURA

| CÓD.         | DESCRIÇÃO                   | REFERÊNCIA         | VENCIMENTOS          | DESCONTOS          |           |            |
|--------------|-----------------------------|--------------------|----------------------|--------------------|-----------|------------|
| 1            | HORAS NORMAIS               | 200,00             | 3.289,30             |                    |           |            |
|              | I.R.R.F.                    | 7,50               |                      | 66,27              |           |            |
|              | INSS - ALIQUOTA PROGRESSIVA | 12,00              |                      | 312,10             |           |            |
|              |                             |                    |                      |                    |           |            |
|              |                             |                    | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |           |            |
|              |                             |                    | 3.289,30             | 378,37             |           |            |
|              |                             |                    | VALOR LÍQUIDO ➡      | 2.910,93           |           |            |
| SALÁRIO BASE | SAL. CONTR. INSS            | BASE CÁLC. F.G.T.S | F.G.T.S. DO MÊS      | BASE DE CÁLC. IRRF | Dep. IRRF | FAIXA IRRF |
| 3.289,30     | 312,10                      | 0,00               | 0,00                 | 2.977,20           | 1         | 2          |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA

Aliandro Provezza Gomes  
Controlador Interno  
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT